



Borba
Município

Município de Borba

Câmara Municipal

(Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PAAD - PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

Entre:

MUNICÍPIO DE BORBA, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, aqui representado pelo Sr. António José Lopes Anselmo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

BARBUS – ASSOCIAÇÃO BORBA MAIS, pessoa coletiva n.º 509 564 313, com sede na Avenida D. Dinis de Melo e Castro, n.º 16, em Borba, aqui representado por Carlos Manuel Ganito Bacalhau, na qualidade de Presidente, como **SEGUNDO OUTORGANTE**,

é celebrado, e por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, tendo como enquadramento municipal o apoio a atividades de interesse municipal de natureza desportiva e recreativa, competência conferida às câmaras municipais pela alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Borba, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Borba, de ___ de dezembro de 2021, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de apoio financeiro ao **Segundo Outorgante**, com vista à realização, no ano de 2021 e 2022, dos projetos que se encontram elencados no Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD).
2. O presente contrato resulta de um pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**.
3. Os projetos a realizar pelo **Segundo Outorgante** são:
 - a. Participação da Equipa Seniores Masculinos
 - b. Aquisição de equipamentos
 - c. Custos com técnicos
 - d. Combustível para jogos e treinos
4. Os projetos referidos em 3. serão executados pelo **Segundo Outorgante** de acordo com os termos do presente contrato-programa e da legislação em vigor, devendo cumprir todas os normativos legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis na realização dos mesmos.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa)

Cláusula Segunda

(Previsão de custos e de necessidades)

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a apoiar financeiramente o **Segundo Outorgante** no montante máximo de **2.003,62 EUR** (dois mil e três euros e sessenta e dois cêntimos) para a execução dos projetos por si desenvolvidos e elencados na cláusula anterior.
2. O montante indicado em 1. será disponibilizado ao **Segundo Outorgante** que deverá aplicar a cada projeto cada verba que se discrimina da seguinte forma:

BARBUS - ASSOCIAÇÃO BORBA MAIS			Projeto 1	Projeto 2	Projeto 3	Projeto 4	Total	
			Participação da Equipa Seniores Masculinos	Aquisição de equipamentos	Custos com técnicos	Combustível para jogos e treinos		
Tipos de Apoio	Atividade Regular	Valor candidatado elegível	2 140,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 140,75 €	
		Valor de Apoio	Limite	75%	75%	75%	75%	
			Valor de Apoio	1 605,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 605,56 €
	Atividade Pontual	Valor candidatado elegível	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
		Valor de Apoio	Limite					
			Valor de Apoio	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Aquisição de Equipamentos	Valor candidatado elegível	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
		Valor de Apoio	Limite	50%	50%	50%	50%	
			Valor de Apoio	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Formação de Técnicos	Valor candidatado elegível	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
		Valor de Apoio	Limite					
			Valor de Apoio	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Deslocações	Valor candidatado elegível	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	
		Valor de Apoio	Limite					
			Valor de Apoio	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €
	Análise Global	Valor candidatado		2 830,75 €	1 250,00 €	810,00 €	2 500,00 €	7 390,75 €
		Valor Não Elegível		690,00 €	1 250,00 €	810,00 €	0,00 €	2 750,00 €
		Valor Elegível		2 140,75 €	0,00 €	0,00 €	2 500,00 €	4 640,75 €
Valor de Apoio		1 605,56 €	0,00 €	0,00 €	2 500,00 €	4 105,56 €		
Valor de Apoio Final (VAF)		924,26 €	0,00 €	0,00 €	1 079,36 €	2 003,62 €		
Observações		Despesas não elegíveis nos Projetos 1 e 2		As despesas referentes a "Aquisição de equipamentos" (250 EUR) e "Aquisição de material desportivo" (690 EUR) foram consideradas não elegíveis, uma vez que, de acordo com o n.º 1 do art.º 25.º do Regulamento PAAD, "A Câmara Municipal pode apoiar (...) na aquisição de material desportivo (...), em particular, ao nível dos escalões de formação".				
		Despesas não elegíveis no Projeto 3		As despesas referentes a "Custos com os técnicos" (810 EUR) foram consideradas não elegíveis, uma vez que, de acordo com o n.º 1 do art.º 30.º do Regulamento PAAD, "A Câmara Municipal, com o objetivo de incrementar a contratação de técnicos qualificados para os escalões de formação (...)".				
		Deslocações		Nas despesas respeitantes a deslocações, entendeu a Comissão, considerar a totalidade dos montantes candidatados como elegíveis, uma vez que, nos termos do art.º 36.º do Regulamento PAAD: "Para fazer face às despesas com deslocações superiores a 100 km (ida e volta), em competições oficiais, a Câmara Municipal disponibiliza um apoio de 10 litros de gasóleo por cada 100 kms" (n.º 1) e "A forma de apoio deverá ser acordada entre o Município e cada Associação" (n.º 2).				



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa)

3. O valor indicado como o valor de apoio final (VAF) indicado em 2., a atribuir ao **Segundo Outorgante**, foi apurado em conformidade com a disponibilidade financeira e orçamental do **Primeiro Outorgante**, bem como os tipos de apoio e limites previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Borba.
4. A comparticipação financeira definida no presente Contrato-Programa só poderá ser aumentada em situações excecionais relacionadas com a alteração do custo real do respetivo Programa de Desenvolvimento Desportivo, no caso de solicitação e justificação do mesmo pelo **Segundo Outorgante** e de disponibilidade orçamental e financeira para o efeito por parte do **Primeiro Outorgante**.
5. A liquidação da totalidade da comparticipação financeira referida no número 1 (um) desta Cláusula Segunda será efetuada contra a apresentação de comprovativos de despesa por parte do **Segundo Outorgante**, que se comprometerá, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento, a apresentar ao **Primeiro Outorgante** documentação justificativa da liquidação das mesmas.
6. A disciplina do regime de comparticipação do apoio financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Terceira

(Disponibilização das verbas)

1. O **Primeiro Outorgante** disponibilizará a verba referida no n.º 1 da cláusula anterior na sua totalidade com a assinatura do presente contrato-programa, desde que o **Segundo Outorgante** justifique e fundamente tal necessidade.
2. Para que se verifique a disponibilização do valor na sua totalidade, deve o **Segundo Outorgante** ter aplicado na sua integralidade os montantes disponibilizados pelo **Primeiro Outorgante** nos contratos-programa anteriores, devendo, para tanto, justificar fundamentadamente através da apresentação dos documentos referentes às despesas realizadas.
3. No caso de verificar que o valor anterior do ano transato não tenha sido aplicado na sua totalidade pelo **Segundo Outorgante**, o montante a disponibilizar pelo **Primeiro Outorgante** é reduzido nos valores que se justifiquem, nomeadamente qualquer dívida para com o Município ou de quaisquer adiantamentos já efetuados.
4. O **Segundo Outorgante** deve, para tanto, apresentar os documentos justificativos referentes ao montante disponibilizado, no prazo de 30 dias, após a receção da mesma
5. As despesas a apresentar pelo **Segundo Outorgante** que justifiquem as verbas recebidas, devem obedecer ao valor elegível para cada tipo de apoio e projeto, discriminando-se da seguinte forma:



Borba
Município

Município de Borba

Câmara Municipal

(Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa)

Projetos/Ações	Valor de Apoio Final (VAF)	Despesa a apresentar			
		Atividade regular	Aquisição de equipamentos	Deslocações	Total
Participação da Equipa Seniores Masculinos	924,26 €	1 232,34 €	0,00 €	0,00 €	1 232,34 €
Aquisição de equipamentos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Custos com técnicos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Combustível para jogos e treinos	1 079,36 €	0,00 €	0,00 €	1 079,36 €	1 079,36 €
Total	2 003,62 €	1 232,34 €	0,00 €	1 079,36 €	2 311,71 €

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** obriga-se a:

- Transferir para o **Segundo Outorgante** o montante global referido na Cláusula Segunda de acordo com a respetiva forma propugnada no contrato-programa;
- Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução dos projetos e atividades elencadas no Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo;
- Prestar, sempre que possível e necessário, por solicitação do **Segundo Outorgante** apoio técnico, mediante disponibilidade de recursos humanos do **Primeiro Outorgante** habilitados para o efeito;
- Ceder de forma gratuita a utilização dos equipamentos desportivos do **Primeiro Outorgante**, desde que, os mesmos sejam aplicados na sua finalidade para a realização dos projetos inscritos no objeto do presente contrato-programa.
- Ceder de forma gratuita a utilização de espaços pertencentes ao **Primeiro Outorgante**, desde que, a sede do **Segundo Outorgante** se circunscreva na circunscrição territorial do Concelho de Borba.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a:

- Executar o Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo previsto na Cláusula Primeira, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, respeitando as normas nacionais em vigor nesta matéria.
- Executar de forma completa e eficaz a realização dos projetos que integram o objeto do contrato programa previsto na respetiva Cláusula Primeira;
- Apresentar todos os elementos que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**, no prazo de 30 dias, para avaliação de execução dos apoios que concedidos ao **Segundo Outorgante**, no âmbito do presente contrato-programa;
- Apresentar, no prazo de 24 horas a contar da data da solicitação, ao **Primeiro Outorgante** os originais dos comprovativos das despesas realizadas e financiadas ao abrigo do contrato-programa;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa)

- e) Apresentar, no prazo de 30 dias, do relatório correspondente à conclusão do projeto apoiado e/ou da aquisição total do equipamento financiado pelo **Primeiro Outorgante**.
 - f) Comunicar ao **Primeiro Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração às datas em que se realizariam os projetos previstos no contrato-programa.
 - g) Publicitar o apoio do **Primeiro Outorgante** por cada projeto a realizar ou realizado e financiado no âmbito do programa de apoio ao associativismo desportivo.
 - h) Participar, através dos seus associados, nos projetos e/ou atividades promovidas pelo **Primeiro Outorgante**, desde que, integrem o seu objeto social.
 - i) Enviar ao **Primeiro Outorgante** o recibo correspondente ao valor transferido, no prazo máximo de 10 dias.
 - j) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente contrato-programa, designadamente através do mecenato ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
 - k) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com a menção expressa da sua proveniência e da insustentabilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
 - l) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do **Primeiro Outorgante**, de acordo com o pugnado no número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual;
2. O relatório referido na alínea e) da presente cláusula deve conter a descrição detalhada dos projetos desenvolvidos pelo **Segundo Outorgante**, a avaliação/quantificação dos resultados obtidos, relatório de contas e listagem dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
 3. O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante** sempre que esta julgue necessário conhecer o estado da execução do presente contrato-programa.

Cláusula Sexta

(Identificação de outras entidades associadas à gestão e execução do programa)

Não está prevista a associação de outras entidades que não as outorgantes à gestão e execução do programa.



Município de Borba

Câmara Municipal

(Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa)

Cláusula Sétima

(Calendário de execução do programa)

O presente contrato-programa entra em vigor após publicação no site do **Primeiro Outorgante** e vigorará até 31 de agosto de 2022.

Cláusula Oitava

(Conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

1. O Programa de Desenvolvimento Desportivo considera-se concluído quando estejam reunidas as seguintes condições:
 - a) Esteja concluída a intervenção objeto deste Contrato Programa, definida na sua Cláusula Primeira.
 - b) Sejam apresentados pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante** os documentos previstos na alínea c), d) e) e f) da Cláusula Quarta.
2. A apresentação dos documentos referidos na alínea b), do número 1 (um), da presente Cláusula, pode ser substituída pela apresentação de uma declaração, emitida pelo **Segundo Outorgante**, em que este declare, sob compromisso de honra, que detém na sua posse todos os documentos aí mencionados.
3. Sem prejuízo da entrega da declaração referida no número anterior, o **Primeiro Outorgante** pode solicitar a entrega de todos ou parte dos documentos referidos na alínea b), do número 1 (um), da presente Cláusula, ficando a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo condicionada à sua entrega.

Cláusula Nona

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

1. A execução do presente Contrato pode estar sujeita a auditorias realizadas pelo **Primeiro Outorgante**, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
2. O **Primeiro Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através dos seus serviços ou, eventualmente, por entidade externa.

Cláusula Décima

(Condições de Revisão do Contrato)

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa)

- b) Quando a execução do contrato-programa se torne excessivamente onerosa para o **Segundo Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima Primeira

(Incumprimento, rescisão e sanções)

1. Está vedado ao Segundo Outorgante a possibilidade de se candidatar a quaisquer outros financiamentos que visem o objeto do contrato-programa e donde constem os projetos financiados pelo Primeiro Outorgante, sob pena de cessação ou suspensão do apoio atribuído através do presente contrato.
2. Se o Segundo Outorgante prestar falsas declarações no âmbito dos procedimentos regulados pelo presente contrato, as importâncias indevidamente recebidas devem ser devolvidas ao Primeiro Outorgante.
3. No caso de se verificar pelo n.º 2 da presente cláusula, fica o Segundo Outorgante durante um período de um ano, impedido de solicitar qualquer apoio, direta ou indiretamente, ao Primeiro Outorgante, sem prejuízo de se verificar pela eventual responsabilidade criminal.
4. O incumprimento das alíneas c), d) e) e f) identificadas em 1. na Cláusula Quarta desobriga o Primeiro Outorgante de prestar o apoio correspondente aos projetos elencados no contrato-programa.
5. O incumprimento das alíneas c), d) e) e f) identificadas em 1. na Cláusula Quarta impossibilitará a celebração de novos contratos-programa de desenvolvimento desportivo com o Segundo Outorgante, no ano subsequente ao da vigência do presente contrato-programa.
6. O incumprimento das alíneas c), d) e) e f) identificadas em 1. na Cláusula Quarta implicará a devolução integral das quantias recebidas no âmbito do presente contrato-programa celebrado.
7. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte do **Primeiro Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar ao **Primeiro Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.

Cláusula Décima Segunda

(Cessação do contrato-programa)

1. O contrato-programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) O **Primeiro Outorgante** exerça o seu direito de resolver o contrato-programa;



Município de Borba

Câmara Municipal

(Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa)

- d) Nos prazos expressos no presente contrato-programa, não forem apresentados os documentos neste referenciados.
2. A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Terceira (Contrapartidas de interesse público)

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do **Segundo Outorgante** não se justifica, atendendo a que o valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo **Primeiro Outorgante** é destinado à reabilitação de instalações desportivas propriedade deste último.

Cláusula Décima Quarta (Obrigações fiscais e para a Segurança Social)

O **Segundo Outorgante** encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

Cláusula Décima Quinta (Disposições finais)

1. O **Primeiro Outorgante** não se responsabiliza por qualquer falha que implique o cancelamento, adiamento ou não realização dos projetos objeto do presente contrato-programa.
2. Qualquer omissão ou lacuna referente ao contrato-programa será resolvida pelo **Primeiro Outorgante**.
3. Excecionalmente, pode o **Primeiro Outorgante** disponibilizar ao **Segundo Outorgante** parte ou a totalidade do montante a atribuir, sem que para tanto, seja necessário apresentar qualquer justificação.
4. Em caso de diferendo sobre a interpretação, as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrarem uma solução.
5. Os litígios emergentes da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
6. Ao presente contrato-programa aplica-se o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
7. As verbas constantes no presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foram alvo de registo de cabimento n.º 2021/1768 (valor de adiantamento) e de compromisso n.º 2021/2438 (valor remanescente), em data anterior à da sua celebração.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa)

Celebrado em 22 de Dezembro de 2022, em dois exemplares, ficando um como original na posse do **Primeiro Outorgante** e outro, como cópia, do **Segundo Outorgante**.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante